XII SEMANA ACADÊMICA
01 à 03 de Junho
A Sociedade do cansaço: SAÚDE MENTAL E A CULTURA DO DESEMPENHO NA ERA DIGITAL
FACULDADE VIDAL

GOVERNANÇA DIGITAL, SEGURANÇA DE DADOS E CIDADANIA NA DIGITALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE: DESAFIOS ÉTICOS, JURÍDICOS E POLÍTICO-INSTITUCIONAIS

Eugênio Raizer Netto[1]

Prof. Me. Luis Gustavo Régis Pitombeira[2]

RESUMO

A incorporação de tecnologias digitais aos serviços públicos de saúde tem ampliado a integração informacional e a eficiência administrativa, mas também tem gerado tensões entre inovação, proteção de dados, segurança da informação e controle democrático. Analisa-se como a digitalização dos serviços públicos de saúde redefine as relações entre Estado, dados e cidadania, ao mesmo tempo em que amplia a capacidade administrativa, a integração informacional e o potencial de eficiência dos sistemas de saúde. O estudo objetiva examinar os desafios éticos, jurídicos e político-institucionais associados à governança digital, à segurança da informação e à proteção de dados pessoais sensíveis no contexto da saúde pública. Adota-se metodologia qualitativa, de natureza exploratória e analítica, baseada em revisão bibliográfica e documental, com ênfase em produção acadêmica recente, documentos institucionais e legislação pertinente. Os resultados indicam que a transformação digital pode favorecer o acesso, a coordenação do cuidado e a racionalização da gestão pública, mas também intensifica riscos de vigilância, opacidade decisória, assimetria de poder e fragilização de direitos fundamentais. Conclui-se que a consolidação de serviços públicos de saúde digitalmente orientados exige articulação entre inovação tecnológica, regulação jurídica, ética pública, segurança de dados e participação cidadã, sob pena de comprometer a legitimidade democrática da própria transformação digital.

PALAVRAS-CHAVE: Cidadania digital; governança digital; políticas públicas; proteção de dados; saúde digital.

INTRODUÇÃO

A digitalização dos serviços públicos de saúde consolidou-se como uma das expressões mais relevantes da transformação do Estado contemporâneo. A incorporação de prontuários eletrônicos, plataformas de telessaúde, sistemas interoperáveis e instrumentos algorítmicos

[1] Graduado em Engenharia de Software, Faculdade Vidal, e-mail: eugenioraizer@hotmail.com.

[2] Professor orientador, Mestre em Direito, Faculdade Vidal, e-mail: gustavopitombeira@gmail.com.

amplia a circulação de informações, fortalece a coordenação do cuidado e intensifica a capacidade estatal de monitorar, planejar e executar políticas públicas em saúde. No caso brasileiro, esse movimento está diretamente relacionado a diretrizes de informatização, conectividade, protagonismo do usuário e governança da saúde digital previstas na Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020-2028 (Brasil, 2020).

Esse processo precisa ser compreendido no interior de uma racionalidade social marcada por desempenho, conectividade permanente e pressão por eficiência. Nessa ambiência, a transformação digital da saúde ultrapassa o plano técnico-administrativo e passa a integrar dinâmicas mais amplas de reengenharia sociotécnica do Estado, reconfigurando formas de poder, mediação institucional e produção de confiança entre governo e sociedade (Han, 2015; Filgueiras, 2025).

A relevância do tema decorre de seus efeitos simultâneos sobre administração pública, direitos fundamentais e cidadania. Organismos internacionais têm destacado que a saúde digital deve ser estruturada com base em estratégias nacionais integradas, proteção de dados, fortalecimento institucional e centralidade das pessoas, de modo a conciliar inovação com direitos e interesse público (WHO, 2021; OECD, 2022). No entanto, a literatura também evidencia que a expansão de infraestruturas orientadas a dados pode reproduzir assimetrias de poder, opacidade e novas formas de vigilância, inclusive em domínios sensíveis como a saúde (Zuboff, 2019; Couldry; Mejias, 2019).

Nesse contexto, a proteção de dados pessoais em saúde não pode ser tratada apenas como exigência operacional de segurança da informação. Trata-se de questão jurídica, ética e político-institucional relacionada à autodeterminação informativa, à dignidade da pessoa humana e ao exercício da cidadania em ambientes digitais, especialmente porque dados de saúde são sensíveis e demandam tutela reforçada (Doneda, 2020; Bioni, 2020; Brasil, 2018).

Diante desse cenário, o problema de pesquisa que orienta este estudo é o seguinte: como a digitalização dos serviços públicos de saúde reconfigura as relações entre Estado, dados e cidadania, produzindo tensões entre eficiência administrativa, proteção de dados pessoais, segurança da informação, direitos fundamentais e controle democrático? Parte-se da hipótese de que, embora a digitalização amplie a integração de serviços, a capacidade de gestão e a eficiência administrativa, ela também produz novas formas de opacidade, vigilância e assimetria de poder, exigindo arranjos robustos de governança digital, regulação jurídica e participação cidadã.

Assim, o objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar de que modo a digitalização dos serviços públicos de saúde redefine a governança estatal e a cidadania digital, com foco nos

desafios éticos, jurídicos e político-institucionais associados à proteção de dados e à legitimidade democrática.

METODOLOGIA

O estudo adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória e analítica, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e documental, cujos textos foram retirados de base de dados como Google Scholar, SciELO, Repositórios Institucionais, dentre outros. Tal escolha decorre da necessidade de examinar a digitalização dos serviços públicos de saúde como fenômeno simultaneamente jurídico, político, institucional e sociotécnico, cuja compreensão exige articulação entre doutrina especializada, literatura acadêmica recente (entre 2019 e 2026), legislação e documentos institucionais.

No plano bibliográfico, foram selecionadas obras e artigos que discutem sociedade do desempenho, governança digital, administração pública digital, proteção de dados pessoais, vigilância, saúde digital e regulação do uso de tecnologias em saúde. No plano documental, foram examinados instrumentos normativos e institucionais relevantes, com destaque para a a Lei nº 13.709/2018, conhecida por Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020-2028, a Estratégia Global de Saúde Digital da Organização Mundial da Saúde, entre outros documentos internacionais sobre governança de dados em saúde (Brasil, 2018; Brasil, 2020; WHO, 2021; OECD, 2022).

A seleção das fontes considerou atualidade, pertinência temática, credibilidade institucional e capacidade analítica para responder ao problema de pesquisa. O procedimento de análise foi orientado por leitura crítica e comparativa das fontes, com organização dos achados em quatro eixos: capacidade estatal e transformação digital dos serviços de saúde; proteção de dados pessoais e segurança da informação; vigilância, opacidade e assimetrias de poder; e cidadania digital, participação social e legitimidade democrática.

Nesse sentido, o procedimento de análise dos dados obtidos se deu pela categorização dos achados em eixos temáticos como “governança”, “proteção de dados” e “cidadania”, onde os dados brutos da legislação (como a LGPD) e dos documentos institucionais foram confrontados com a literatura teórica sobre a sociedade do desempenho e o capitalismo de vigilância.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise das fontes indica, em primeiro lugar, que a digitalização dos serviços públicos de saúde pode fortalecer a capacidade estatal ao ampliar a integração de bases informacionais, apoiar a coordenação do cuidado e fornecer subsídios mais rápidos para formulação,

monitoramento e avaliação de políticas públicas, visando garantir direitos fundamentais do ser humano. A informatização, a telessaúde e os sistemas interoperáveis tendem a melhorar a continuidade assistencial, a racionalização de fluxos e a produção de informações para a gestão, o que explica a centralidade da saúde digital nas agendas governamentais contemporâneas (Brasil, 2020; Haddad; Lima, 2024; WHO, 2021).

Todavia, os ganhos de eficiência não eliminam as tensões inerentes ao tratamento massivo de dados pessoais sensíveis. A literatura recente sobre proteção de dados em saúde demonstra que a rápida evolução tecnológica amplia desafios ligados à confidencialidade, à segurança, à interoperabilidade e à regulação do uso de informações dos usuários. Nessa perspectiva, a segurança da informação deve ser compreendida como dimensão de uma arquitetura mais ampla de proteção institucional, transparência e responsabilização, e não como mera barreira técnica (Gonçalo *et al.*, 2025; Pinto; Santana; Chioro, 2022). Dessa forma, a pressão por uma eficiência e a conectividade permanente em que está inserida a sociedade atual tendem a sobrecarregar o trabalhador da saúde por meio da proliferação de novas situações próprias da era digital (*Burnout* digital, monitoramento excessivo de performance por algoritmos etc.).

Os resultados também evidenciam que a transformação digital dos serviços públicos de saúde reconfigura relações de poder entre Estado, plataformas tecnológicas, profissionais e cidadãos. A crescente utilização de sistemas automatizados, mecanismos de interoperabilidade, inteligência artificial e ferramentas preditivas pode ampliar a capacidade de gestão, mas também intensifica riscos de opacidade decisória, dependência tecnológica e assimetria informacional.

Quando não acompanhada de regras claras de governança, fiscalização, explicabilidade e controle social, a busca por desempenho e eficiência tende a converter a digitalização em vetor de vigilância ampliada e de enfraquecimento da confiança pública nas instituições (Dourado; Aith, 2022; Filgueiras, 2025; Zuboff, 2019). Assim, a intensa coleta massiva de dados e o monitoramento constante do Estado criam uma vigilância do desempenho que impacta a saúde mental coletiva, gerando ansiedade pela transparência absoluta e falta de direito ao esquecimento.

Essa ambivalência é aprofundada quando se observa que infraestruturas orientadas por dados podem transbordar a racionalidade do cuidado e incorporar lógicas de extração, predição e modulação comportamental. Por isso, debates contemporâneos sobre capitalismo de vigilância e colonialidade dos dados são úteis para compreender como a expansão das tecnologias digitais em setores essenciais pode ampliar a concentração de poder informacional

e reduzir a autonomia dos sujeitos, inclusive sob o discurso da inovação e da conveniência (Couldry; Mejias, 2019; Zuboff, 2019).

Sob perspectiva político-institucional, observa-se, por fim, que a cidadania digital em saúde depende da existência de mecanismos que assegurem participação, inteligibilidade das decisões, proteção efetiva dos titulares de dados e accountability democrática. Não basta digitalizar procedimentos e ampliar a coleta de informações; é necessário construir arranjos de governança capazes de equilibrar inovação, interesse público e proteção de direitos fundamentais. Desse modo, a legitimidade da transformação digital em saúde pública repousa não apenas na sua capacidade de produzir resultados administrativos, mas na sua aptidão para preservar direitos, evitar usos abusivos dos dados e fortalecer a relação de confiança entre cidadão e Estado (Doneda, 2020; Bioni, 2020; OECD, 2022).

CONCLUSÃO

A análise desenvolvida permitiu demonstrar que a digitalização dos serviços públicos de saúde não constitui mero processo de modernização tecnológica, mas transformação institucional capaz de redefinir a relação entre Estado, dados e cidadania. Ao mesmo tempo em que amplia a capacidade administrativa, fortalece a integração informacional e oferece instrumentos para melhoria da gestão e da assistência, a saúde digital introduz desafios complexos relativos à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, à transparência das decisões e à preservação de direitos fundamentais.

Retomando o problema de pesquisa, verificou-se que as tensões entre eficiência administrativa e controle democrático decorrem justamente do caráter ambivalente da transformação digital: ela pode aperfeiçoar serviços públicos e promover maior racionalidade estatal, mas também pode ampliar assimetrias de poder, opacidade, vigilância e riscos de uso abusivo de dados sensíveis. Confirmou-se, assim, a hipótese de que a legitimidade da digitalização da saúde depende da existência de arranjos robustos de governança digital, regulação jurídica e responsabilização institucional.

Conclui-se, por fim, que a consolidação da digitalização dos serviços públicos de saúde exige articulação permanente entre inovação tecnológica, governança digital, segurança de dados, ética pública, regulação jurídica e participação cidadã. Sem essa articulação, a busca por desempenho e eficiência tende a fragilizar a confiança nas instituições e a comprometer a própria legitimidade democrática do uso de tecnologias digitais na saúde pública. É fundamental que isso aconteça como forma de preservar a autonomia do indivíduo contra a racionalidade social marcada por desempenho e performance.

REFERÊNCIAS

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

BRASIL. **Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020-2028**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2020.

COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises A. **The costs of connection: how data is colonizing human life and appropriating it for capitalism**. Stanford: Stanford University Press, 2019.

DONEDA, Danilo Cesar Maganhoto. **Da privacidade à proteção de dados pessoais: fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

DOURADO, Daniel de Araujo; AITH, Fernando Mussa Abujamra. A regulação da inteligência artificial na saúde no Brasil começa com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 56, n. 80, 2022.

FILGUEIRAS, Fernando. Mudanças sociais, instrumentos digitais de ação pública e reengenharia sociotécnica do Estado. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 30, 2025.

GONÇALO, Wemerson *et al.* **Abordagens regulatórias na proteção de dados em saúde:** uma revisão integrativa de 2018 a 2023. Physis: Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 35, n. 1, 2025.

HADDAD, Ana Estela; LIMA, Nísia Trindade. **Saúde Digital no Sistema Único de Saúde (SUS)**. Interface, Botucatu, v. 28, 2024.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. Petrópolis: Vozes, 2015.

OECD. **Health data governance for the digital age:** implementing the OECD recommendation on health data governance. Paris: OECD Publishing, 2022.

PINTO, Hêider Aurélio; SANTANA, José Santos Souza; CHIORO, Arthur. Por uma transformação digital que assegure o direito à saúde e à proteção de dados pessoais. **Saúde em Redes**, Porto Alegre, v. 8, n. 2, 2022.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Global strategy on digital health 2020-2025**. Geneva: WHO, 2021.

ZUBOFF, Shoshana. **The age of surveillance capitalism:** the fight for a human future at the new frontier of power. New York: PublicAffairs, 2019.